

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESEMBARGADOR IVAN RICARDO GARISIO SARTORI.

O MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA – MDA, associação civil de caráter privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos e fundamentos estatutários destinam-se a promover a valorização da profissão de Advogado, bem como a defesa das prerrogativas inerentes ao seu respectivo e indispensável exercício, por seu Presidente e por sua Comissão de Prerrogativas vêm, por meio deste, expressamente manifestar-se de forma contrária ao quanto disposto no Provimento CSM nº 2.028/2013 que, de forma inesperada, diminuiu o horário de atendimento aos Advogados e Estagiários nos Fóruns do Estado de São Paulo.

Não se pode permanecer insensível ou distante quanto ao insuficiente quadro de servidores, quanto ao elevado volume de processos distribuídos diariamente perante o Poder Judiciário, nem tampouco quanto às demais considerações tecidas no ora combatido Provimento.

Contudo, também não se pode admitir qualquer retrocesso consubstanciado, notadamente, na limitação de disposições legais e das prerrogativas funcionais que garantem o amplo e indisponível exercício da advocacia, sob a justificativa de se pretender o atingimento de eventual solução para as deficiências apresentadas.

O artigo 7º, inciso VI, alínea “c” da Lei Federal nº 8.906/1994 garante ao Advogado *“ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do*

1.
.



expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado”.

Tal prerrogativa jamais pode ser restringida ou entendida como privilégio pessoal na exata medida em que, em verdade, trata-se de condição para o exercício regular de *mínus* público constitucionalmente reconhecido como indispensável à realização da justiça, não sendo permitido ao Advogado transigir, aceitar qualquer inobservância ou impedimento ou ainda optar por exercer ou não quaisquer de suas prerrogativas. Trata-se, por assim dizer, de imperativo legal e, neste caso, estatutário, o qual atribui à toda categoria profissional o dever de agir não em nome próprio, mas em representação da sociedade.

Em face do quanto exposto, e confiante que está no elevado espírito de justiça e sensibilidade de V.Exa., o **MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA – MDA** pugna pela iminente revogação do Provimento CSM nº 2.028/2013.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

São Paulo, 30 de janeiro de 2013



Marcelo Knoepfelmacher
Diretor Presidente do MDA



Rodrigo Jorge Moraes
Presidente da Comissão de Prerrogativas do MDA